

INDICAÇÃO N° 25/2023

O vereador **Luciano dos Santos**, desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, **indica** ao Senhor Prefeito Gilson José de Gois a **criação no Município do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a apresentação de Projeto de Lei pelo Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR criando o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte em nosso Município, autorizando a concessão de auxílio financeiro, o qual poderá ser denominado **AUXÍLIO ESPORTE**, aos atletas e equipes esportivas do nosso Município.

Vale ressaltar que vários municípios do nosso País já possuem e aplicam o programa, sendo que o objetivo da sua criação é incentivar a formação de atletas em nosso Município, bem como incentivar a prática esportiva, sabendo-se que esta traz reflexos positivos tanto em nível educacional como social.

O programa aqui indicado tem como objetivo a formação de novos atletas de alto rendimento, custear a participação de atletas e equipes esportivas de nossa cidade em eventos esportivos em níveis municipal, estadual e nacional, ou mesmo o auxílio financeiro para aquisição de materiais desportivos.

O valor do auxílio deverá ser estipulado pelo Executivo Municipal, o qual deverá limitar a quantidade de eventos, determinando também as categorias a serem atendidas, a prestação de contas e sugerindo a concessão do mesmo preferencialmente a atletas carentes, portadores de deficiência e atletas e equipes de alto rendimento.

Segue anexa a presente indicação a minuta do Projeto de Lei de criação do Programa, o qual poderá ser adaptado pelo Executivo Municipal, atendendo assim as necessidades da população de nosso Município.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 28 de agosto de 2023.


LUCIANO DOS SANTOS
Vereador

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**Cria o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no
Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, GILSON JOSÉ DE GOIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna do Sul/PR o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte visando o incentivo ao esporte, através de auxílio financeiro, denominado de auxílio esporte, aos atletas ou equipes esportivas do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa de Apoio ao Esporte são:

I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;

II - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas e equipes esportivas em eventos esportivos em nível municipal, estadual e nacional;

III - auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas e equipes esportivas;

IV - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º - Serão beneficiados por esta Lei, atletas ou equipes esportivas das categorias Infanto Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Itaúna do Sul/PR nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos:

I - portadores de deficiência;

II - atletas carentes;

III - atletas e equipes de alto rendimento.

§ 2º Não se beneficiam desta Lei os atletas ou equipes esportivas amadoras que estiverem recebendo bolsa-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

§ 3º O auxílio esporte será repassado diretamente ao atleta ou a equipe esportiva amadora.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio esporte no valor de até R\$ (.....), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta ou a equipe beneficiada fica obrigado de realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de notas fiscais, recibos e passagens, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo.

§ 2º O número máximo de auxílio esporte que poderão ser concedidos para cada atleta ou equipe esportiva amadora fica limitado a 4 (quatro) por ano.

§ 3º Serão passíveis de perda e devolução do auxílio esporte, em qualquer tempo, o atleta ou equipe esportiva que:

I - receber punição por indisciplina;

II - causar transtornos enquanto estiver em competição;

III - desacatar superiores técnicos.

Art. 5º - A concessão do auxílio esporte não gera qualquer vínculo entre o atleta ou a equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, regulamentar os critérios de concessão dos incentivos previstos por esta Lei aos atletas e às equipes esportivas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelos recursos próprios do Município previstos em dotações específicas.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR